



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

1.1 NÚMERO DO PROCESSO: Processo licitatório nº 136/2026.

1.2 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de britagem de material pétreo tipo basalto, com diâmetro máximo de 73 mm, utilizando britador móvel sobre esteiras, bem como para a execução de serviços de desmonte de rochas mediante escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, transporte, peças de reposição, equipamentos auxiliares e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

Os serviços destinam-se à produção de material pétreo para utilização na manutenção, conservação e melhoria das estradas rurais, vias públicas e demais obras de infraestrutura executadas pelo Município de Salto do Lontra, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e dos demais órgãos da Administração Municipal que necessitem da utilização do material produzido.

### **2. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO**

SERVIDOR: TARCISIO DA ROSA

SERVIDOR: DIRCIONEI NUNES DE SOUZA

SERVIDOR: MATHEUS DA SILVA SOLIGO

### **3. NORMAS E DIRETRIZES QUE BASEIAM ESTE ETP**

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta-se nas normas e diretrizes aplicáveis às contratações públicas, especialmente:



- **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em especial as disposições contidas no art. 18, que disciplina a fase preparatória da contratação.
- **Decreto Municipal nº 707, de 07 de fevereiro de 2024**, que regulamenta, no âmbito do Município de Salto do Lontra, a modalidade Pregão, nas formas presencial e eletrônica, os critérios de julgamento de menor preço e maior desconto e demais procedimentos aplicáveis às contratações de bens e serviços comuns.
- Demais normas, regulamentos, instruções técnicas e legislações aplicáveis ao objeto da contratação, especialmente aquelas relacionadas à execução dos serviços, à segurança do trabalho, à proteção ambiental, à exploração mineral, às normas expedidas pelos órgãos de fiscalização profissional e às demais exigências legais pertinentes.

#### 4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade assegurar a continuidade dos serviços de produção de material pétreo destinado à manutenção, conservação, recuperação e melhoria das estradas rurais, vias urbanas não pavimentadas, acessos às propriedades rurais e demais obras de infraestrutura executadas pelo Município de Salto do Lontra.

O Município possui extensa malha viária rural, composta por estradas vicinais que demandam manutenção permanente em razão do intenso tráfego de veículos, do escoamento da produção agrícola, do transporte escolar, do deslocamento de moradores e do acesso aos serviços públicos essenciais. As condições climáticas, especialmente os períodos de chuvas intensas, provocam deterioração constante dessas vias, tornando indispensável a reposição periódica de material pétreo para recomposição da plataforma, melhoria da drenagem e recuperação das condições de trafegabilidade.

Para suprir essa demanda, faz-se necessária a produção contínua de pedra britada proveniente de rocha basáltica, material amplamente utilizado pelo Município em obras de conservação viária. Entretanto, a Administração Municipal não dispõe de



equipamentos especializados, em quantidade e capacidade operacional suficientes, para executar diretamente os serviços de desmonte de rochas e britagem do material, tampouco possui estrutura técnica e operacional capaz de atender integralmente às necessidades existentes.

Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de desmonte de rochas mediante escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico e posterior britagem do material com britador móvel sobre esteiras, incluindo operadores, equipamentos, combustíveis, manutenção, peças, ferramentas, transporte e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

A contratação permitirá que o Município mantenha estoque adequado de material pétreo para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e das demais unidades administrativas responsáveis pela execução de obras e serviços de infraestrutura, proporcionando maior agilidade na recuperação das vias públicas, redução do tempo de resposta às demandas da população e melhoria das condições de mobilidade, segurança e trafegabilidade.

Importante destacar que o Município de Salto do Lontra possui jazida própria de rocha basáltica, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes e apta à continuidade das atividades de extração mineral. No local já se encontra disponível um estoque de aproximadamente **6.000 m<sup>3</sup> de rocha previamente desmontada (detonada)**, pronto para ser submetido ao processo de britagem, além de haver potencial para novas frentes de extração, conforme a necessidade da Administração e os limites estabelecidos no respectivo licenciamento ambiental.

Dessa forma, a contratação não tem por finalidade a aquisição de material pétreo de terceiros, mas sim a prestação de serviços especializados para transformar o recurso mineral pertencente ao Município em pedra britada apta à utilização nas obras públicas municipais. Essa solução proporciona maior economicidade, eficiência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, uma vez que aproveita matéria-prima própria, reduz custos com aquisição e transporte de agregados minerais e assegura maior autonomia ao Município na execução das obras de infraestrutura.



A ausência da contratação comprometerá significativamente a manutenção da malha viária municipal, podendo ocasionar interrupções no transporte escolar, dificuldades no escoamento da produção agrícola, prejuízos à mobilidade da população, aumento dos custos de manutenção das vias e comprometimento da execução de obras públicas.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao assegurar a continuidade dos serviços essenciais de infraestrutura viária, garantindo melhores condições de deslocamento da população, apoio às atividades econômicas do Município e maior eficiência na prestação dos serviços públicos, em observância aos princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público.

## 5. ÁREA REQUISITANTE

| ÁREA REQUISITANTE                                                   | RESPONSÁVEL              |
|---------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Departamento Rodoviário                                             | Dircionei Nunes de Souza |
| Secretário Municipal de<br>Administração Planejamento e<br>Finanças | Tarcísio da Rosa         |

## 6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar a prestação de serviços especializados de britagem de material pétreo tipo basalto, com diâmetro máximo de 73 mm, utilizando britador móvel sobre esteiras com capacidade mínima de produção de 50 m³ (cinquenta metros cúbicos) por hora, bem como a execução de serviços de desmonte de rochas mediante escavadeira hidráulica de, no mínimo, 22 toneladas, equipada com rompedor hidráulico de aproximadamente 2 toneladas, incluindo operadores habilitados, combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte, ferramentas, equipamentos auxiliares, peças de reposição e todos os demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços.

Para a execução dos serviços de britagem, a contratada será integralmente responsável por todas as etapas operacionais necessárias ao processamento do



material pétreo, devendo disponibilizar, além do britador móvel sobre esteiras, todos os equipamentos auxiliares indispensáveis à execução dos serviços, incluindo, no mínimo, escavadeira hidráulica para alimentação do britador, pá carregadeira para movimentação, carregamento e organização do material britado, bem como quaisquer outros equipamentos, veículos, ferramentas e acessórios que se fizerem necessários ao perfeito desempenho das atividades. Todos os custos decorrentes da disponibilização, operação, manutenção, transporte, abastecimento e mão de obra desses equipamentos serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não cabendo ao Município fornecer máquinas, operadores, combustíveis ou qualquer outro recurso para a execução dos serviços.

A contratada deverá disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas de segurança do trabalho, a legislação ambiental vigente e as exigências dos órgãos fiscalizadores competentes, responsabilizando-se integralmente pela execução dos serviços, pela segurança de seus empregados, pelo cumprimento das normas regulamentadoras e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação.

Como requisito de qualificação técnica, deverá ser exigida a comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) experiência na execução de serviços de britagem de rochas e/ou desmonte de rochas com equipamentos de características semelhantes às previstas nesta contratação. Também deverá ser exigido registro da empresa e do responsável técnico junto ao CREA, bem como a comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante, na forma prevista no edital.

Os serviços deverão atender aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos nas especificações técnicas do Termo de Referência, garantindo a produção de material britado com granulometria máxima de 73 mm, adequada à utilização em serviços de manutenção de estradas rurais, vias públicas e demais obras de infraestrutura executadas pelo Município. Os equipamentos empregados deverão possuir



capacidade operacional compatível com a demanda contratada, assegurando produtividade, eficiência e continuidade na execução dos serviços.

Considerando que a remuneração dos serviços de britagem ocorrerá por metro cúbico (m<sup>3</sup>) de material efetivamente britado, a Administração avaliou a necessidade de estabelecer requisitos mínimos de desempenho para os equipamentos a serem empregados na execução contratual.

Após análise técnica das condições de operação da jazida municipal, da demanda estimada de aproximadamente 10.000 m<sup>3</sup> de material pétreo, das características do processo produtivo e da necessidade de assegurar eficiência na execução dos serviços, concluiu-se ser necessária a utilização de britador móvel sobre esteiras com capacidade nominal mínima de produção de 50 m<sup>3</sup> por hora.

A definição dessa capacidade mínima não possui a finalidade de alterar a forma de remuneração do contrato, que permanecerá vinculada exclusivamente ao volume efetivamente britado, mas sim de assegurar que os equipamentos disponibilizados possuam desempenho compatível com as necessidades operacionais da Administração.

Equipamentos com capacidade significativamente inferior tendem a aumentar o tempo necessário para execução dos serviços, prolongando a permanência da operação na jazida, ampliando custos indiretos de fiscalização, dificultando o planejamento das atividades da Secretaria e comprometendo a disponibilidade do material pétreo destinado à manutenção das estradas rurais e demais obras de infraestrutura.

Dessa forma, a exigência de capacidade mínima constitui requisito técnico de desempenho, proporcional à necessidade da contratação e destinado exclusivamente a garantir eficiência operacional, qualidade da execução e atendimento do interesse público, sem restringir indevidamente a competitividade, uma vez que existem diversos fabricantes e modelos de britadores móveis capazes de atender a essa especificação.

A contratação possui natureza continuada, uma vez que os serviços de desmonte e britagem são indispensáveis para a manutenção permanente da infraestrutura viária



municipal. A necessidade de produção de material pétreo ocorre de forma recorrente ao longo do exercício, em razão da constante recuperação das estradas rurais, da manutenção das vias públicas e da execução de obras de infraestrutura, sendo sua interrupção capaz de comprometer a prestação de serviços públicos essenciais, especialmente o transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o deslocamento da população.

A vigência inicial do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, prazo considerado adequado para assegurar a continuidade da prestação dos serviços, possibilitar o atendimento das demandas da Administração Municipal, garantir maior eficiência no planejamento das atividades e permitir a obtenção de proposta mais vantajosa, observadas as hipóteses de prorrogação previstas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

## **7. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal realizou levantamento das soluções disponíveis no mercado para atender à necessidade de produção de material pétreo destinado à manutenção das estradas rurais, vias públicas e demais obras de infraestrutura.

Durante a fase de planejamento, foram analisadas as seguintes alternativas:

**a) Aquisição de pedra britada pronta de fornecedores especializados:** embora seja uma solução amplamente utilizada, esta alternativa mostrou-se menos vantajosa para o Município, uma vez que implicaria elevados custos com aquisição do material e transporte, além da dependência de fornecedores externos e da perda do potencial de aproveitamento da jazida de propriedade do Município.

**b) Execução direta dos serviços pelo Município, mediante aquisição de britador móvel, escavadeira hidráulica com rompedor e demais equipamentos necessários:** esta alternativa foi considerada economicamente inviável no momento, tendo em vista o elevado investimento inicial para aquisição dos equipamentos, os custos permanentes de manutenção, combustíveis, reposição de peças, transporte, armazenamento, depreciação, necessidade de contratação e capacitação de



operadores especializados, além da baixa utilização contínua desses equipamentos ao longo do tempo, fatores que comprometeriam a economicidade da solução.

**c) Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de britagem e desmonte de rochas, utilizando equipamentos próprios da contratada:** esta alternativa mostrou-se a mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, pois permite ao Município aproveitar integralmente sua jazida própria regularmente licenciada, utilizando equipamentos modernos e mão de obra especializada, sem necessidade de elevados investimentos em aquisição de máquinas, manutenção da frota ou ampliação da estrutura operacional.

Além da análise das soluções disponíveis, foram realizadas pesquisas de preços junto a empresas especializadas no ramo, cujos orçamentos subsidiaram a formação do valor estimado da contratação.

Considerando que existe número suficiente de empresas aptas à execução dos serviços, concluiu-se que a realização da licitação por meio de **Pregão Eletrônico**, com julgamento pelo menor preço, proporcionará ampla competitividade entre os licitantes, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante da análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desmonte de rochas e britagem de material pétreo constitui a solução que melhor atende ao interesse público, por reunir maior eficiência operacional, menor custo global, rapidez na execução, menor necessidade de investimentos permanentes e melhor aproveitamento da jazida de propriedade do Município, garantindo a continuidade dos serviços de manutenção da infraestrutura viária municipal.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de desmonte de rochas mediante escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico e de britagem de material pétreo tipo basalto,



utilizando britador móvel sobre esteiras, com fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, transporte, peças de reposição, ferramentas e todos os demais insumos necessários à completa execução dos serviços.

A contratação contempla todas as etapas necessárias para transformar a rocha basáltica pertencente ao Município em material britado com granulometria máxima de 73 mm, adequado à utilização na manutenção e recuperação de estradas rurais, vias públicas e demais obras de infraestrutura executadas pela Administração Municipal.

A solução mostra-se tecnicamente adequada, uma vez que o Município dispõe de jazida própria regularmente licenciada, com estoque significativo de rocha previamente desmontada, apta ao imediato processamento, além de potencial para continuidade da extração conforme as autorizações ambientais vigentes. Dessa forma, a contratação concentra-se exclusivamente na execução dos serviços especializados necessários para beneficiar o material existente, permitindo seu aproveitamento de forma eficiente.

Sob o aspecto operacional, a solução proporciona maior agilidade na produção de material pétreo, possibilitando que a Administração mantenha estoque suficiente para atendimento das demandas de conservação da malha viária municipal ao longo da vigência contratual, reduzindo o tempo de resposta às necessidades de manutenção e assegurando maior continuidade na prestação dos serviços públicos.

Do ponto de vista econômico, a contratação apresenta-se mais vantajosa do que a aquisição de brita pronta de terceiros, uma vez que o Município já possui a matéria-prima disponível em jazida própria, restando necessária apenas a contratação dos serviços especializados para seu beneficiamento. Essa alternativa reduz custos relacionados à aquisição do material, ao transporte de longas distâncias e à dependência de fornecedores externos, proporcionando melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior autonomia na execução das obras municipais.

Além disso, a realização da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** amplia a competitividade entre empresas especializadas, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios



da economicidade, eficiência, competitividade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Diante desse cenário, conclui-se que a contratação da prestação dos serviços de desmonte de rochas e britagem constitui a solução técnica e economicamente mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, assegurando o aproveitamento da jazida própria, a continuidade dos serviços de infraestrutura viária e a eficiente aplicação dos recursos públicos.

## **9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

Por se tratar da primeira contratação desse objeto pelo Município de Salto do Lontra, não existem contratações anteriores que possam servir como parâmetro para definição das quantidades.

Assim, a estimativa foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, considerando o volume de material existente na jazida municipal, a demanda prevista para manutenção e recuperação da malha viária municipal e a necessidade de formação de estoque de material pétreo para atendimento das obras e serviços de infraestrutura durante a vigência contratual.

Conforme levantamento realizado, a jazida municipal possui aproximadamente 10.000 m<sup>3</sup> de rocha basáltica disponível para britagem, volume estimado como suficiente para atender às necessidades da Administração durante o período contratual. Dessa forma, para o Item 01, estima-se a contratação de serviços de britagem correspondentes à produção de 10.000 m<sup>3</sup> de material britado, sendo esta a unidade de medição adotada para fins de contratação e pagamento.

Quanto aos serviços de desmonte de rochas, verificou-se a necessidade de abertura de novas frentes de exploração da jazida, fragmentação de blocos de grandes dimensões e manutenção do fornecimento contínuo de matéria-prima para britagem. Com base nessas necessidades operacionais, estima-se para o Item 02 a contratação de 150 (cento e cinquenta) horas de escavadeira hidráulica equipada com rompedor



hidráulico, sendo a hora efetivamente trabalhada a unidade de medição adotada para remuneração dos serviços.

As quantidades estimadas foram definidas com base em critérios técnicos e no planejamento da Administração, buscando compatibilizar a demanda prevista com a realidade operacional do Município, evitando tanto o subdimensionamento, que poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos, quanto o superdimensionamento da contratação, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada junto a empresas especializadas na prestação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

Para a formação dos preços de referência foram solicitados orçamentos a empresas atuantes no ramo, sendo realizada análise crítica dos valores obtidos, verificando-se sua compatibilidade com os preços praticados no mercado. Como metodologia para definição do valor estimado da contratação, adotou-se a **média aritmética dos preços válidos obtidos**, por representar adequadamente o comportamento do mercado para os serviços pesquisados, não sendo identificados valores manifestamente inexequíveis ou excessivamente elevados que justificassem sua desconsideração.

Dessa forma, foram apurados os seguintes valores médios unitários:

| Item | Descrição                                                         | Unidade        | Valor Médio Unitário (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------|----------------|----------------------------|
| 1    | Prestação de serviços de britagem de material pétreo tipo basalto | m <sup>3</sup> | 46,67                      |



# Município de Salto do Lontra

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.707/0001-04

Paço Municipal Prefeito Dr. Wilson J. S. Nunes

| Item | Descrição                                                                                        | Unidade | Valor Médio Unitário (R\$) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------------------|
| 2    | Prestação de serviços de escavadeira hidráulica de 22 toneladas equipada com rompedor hidráulico | Hora    | 796,67                     |

Considerando as quantidades estimadas para a contratação, obtém-se o seguinte valor estimado:

| Item                                | Quantidade            | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|-------------------------------------|-----------------------|----------------------|-------------------|
| Britagem de material pétreo         | 10.000 m <sup>3</sup> | 46,67                | 466.700,00        |
| Escavadeira hidráulica com rompedor | 150 horas             | 796,67               | 119.500,50        |

O valor global estimado da contratação corresponde a **R\$ 586.200,50 (quinhentos e oitenta e seis mil, duzentos reais e cinquenta centavos)**.

Ressalta-se que o orçamento estimativo tem caráter referencial e destina-se à definição do valor máximo aceitável para a contratação, podendo os licitantes apresentar propostas com valores inferiores, em observância ao critério de julgamento estabelecido no edital e aos princípios da economicidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação será dividida em itens unitários com vistas a estimular a competitividade com potencial de impacto na redução do preço final de cada item em atendimento ao princípio da competitividade e economicidade.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

*Administração Municipal*

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**



Para a presente contratação, não há necessidade de celebração de outras contratações correlatas ou interdependentes para que os resultados pretendidos sejam alcançados.

Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar contemplam todas as atividades necessárias ao desmonte de rochas e à britagem do material pétreo, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada, equipamentos, combustíveis, manutenção, transporte e demais insumos indispensáveis à sua execução, possibilitando sua realização de forma autônoma e completa.

Ressalta-se que os dois itens previstos na contratação — prestação de serviços de britagem e prestação de serviços de escavadeira hidráulica equipada com rompedor hidráulico — são complementares entre si e integram a mesma solução destinada à produção de material pétreo para utilização nas obras e serviços de infraestrutura do Município. Contudo, essa complementaridade já está contemplada no próprio objeto da licitação, não sendo necessária a realização de novas contratações para viabilizar sua execução.

Assim, conclui-se que a solução proposta é suficiente para atender às necessidades da Administração, inexistindo contratações adicionais cuja ausência possa comprometer a execução do objeto ou os resultados pretendidos.

### **13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

A presente contratação está sendo planejada em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade assegurar a produção de material pétreo necessário à manutenção e melhoria da infraestrutura viária do Município.

O presente Estudo Técnico Preliminar constitui etapa integrante do planejamento da contratação, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos que compõem a fase preparatória do procedimento licitatório.

A contratação será compatibilizada com o Plano de Contratações Anual (PCA) do Município, observadas as normas vigentes e as providências administrativas



pertinentes, bem como estará vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira, em conformidade com o planejamento institucional da Administração Municipal.

A solução proposta encontra-se alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, contribuindo para a continuidade dos serviços de manutenção e recuperação das estradas rurais, vias públicas e demais obras de infraestrutura, em atendimento ao interesse público.

#### **14. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, pretende-se selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, economicidade, competitividade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

Espera-se garantir a execução contínua dos serviços de desmonte de rochas e britagem de material pétreo, possibilitando a produção de aproximadamente 10.000 m³ de material britado, destinado à manutenção, conservação e recuperação das estradas rurais, vias públicas e demais obras de infraestrutura executadas pelo Município.

A contratação permitirá o aproveitamento da jazida municipal regularmente licenciada, transformando a rocha basáltica existente em material adequado para utilização nas obras públicas, reduzindo a necessidade de aquisição de agregados minerais de terceiros, proporcionando maior economicidade, melhor aproveitamento dos recursos públicos e maior autonomia na execução dos serviços municipais.

Pretende-se, ainda, assegurar a disponibilidade contínua de material pétreo para atendimento das demandas da Administração, reduzindo o tempo de resposta às necessidades de manutenção da malha viária, melhorando as condições de trafegabilidade, contribuindo para a segurança dos usuários das vias, para o transporte escolar, para o acesso às comunidades rurais e para o escoamento da produção agrícola do Município.



Como resultado final, espera-se obter serviços executados com qualidade, eficiência e dentro das especificações técnicas estabelecidas, garantindo a continuidade dos serviços públicos, a adequada conservação da infraestrutura viária municipal e a aplicação eficiente dos recursos públicos, em atendimento ao interesse público e aos objetivos institucionais da Administração Municipal.

## **15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Para esta solução não há necessidade de ajustes nas instalações do órgão ou fornecimento de serviço adicional para que a contratação surta seus efeitos.

## **16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A execução dos serviços de desmonte de rochas e britagem de material pétreo possui potencial para gerar impactos ambientais inerentes à atividade, tais como emissão de poeira, ruídos, vibrações, gases provenientes da queima de combustíveis, geração de resíduos decorrentes da manutenção dos equipamentos e risco de contaminação do solo por óleos e lubrificantes.

Entretanto, tais impactos são considerados controláveis e poderão ser mitigados mediante a adoção de boas práticas operacionais e do cumprimento da legislação ambiental vigente. A contratada deverá manter os equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias, promovendo a correta destinação dos resíduos gerados, evitando vazamentos de combustíveis, óleos e lubrificantes, bem como observando as normas de segurança do trabalho e de proteção ao meio ambiente.

Ressalta-se que os serviços serão executados em jazida de propriedade do Município, devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes e apta à exploração mineral, devendo todas as atividades ocorrer em conformidade com as condicionantes constantes das respectivas licenças ambientais e demais exigências legais aplicáveis.

A contratada deverá, ainda, adotar todas as medidas necessárias para minimizar a emissão de poeira e ruídos durante a execução dos serviços, preservar as áreas não



diretamente afetadas pela operação e cumprir integralmente a legislação ambiental, trabalhista e de segurança vigente.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são compatíveis com a natureza do objeto e podem ser adequadamente controlados e mitigados mediante o cumprimento das obrigações contratuais, das normas técnicas e da legislação ambiental aplicável.

## 17. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nas informações levantadas e nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é **VIÁVEL** sob os aspectos técnico, operacional, orçamentário e de interesse público.

Verificou-se que a solução proposta atende adequadamente às necessidades da Administração Municipal, permitindo o aproveitamento da jazida de rocha basáltica de propriedade do Município, devidamente licenciada pelos órgãos competentes, para a produção de material pétreo destinado à manutenção e recuperação das estradas rurais, vias públicas e demais obras de infraestrutura.

Constatou-se, ainda, que existe mercado apto a atender às exigências da contratação, que os quantitativos estimados são compatíveis com a demanda prevista, que os preços foram definidos mediante pesquisa de mercado e que a solução escolhida apresenta a melhor relação entre custo, benefício, eficiência operacional e economicidade para a Administração Pública.

Diante do exposto, esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** a presente contratação, recomendando o prosseguimento da fase preparatória com a elaboração do Termo de Referência e a adoção das demais providências necessárias à realização do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

### ASSINATURAS:

**Tarcísio da Rosa**  
**Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças**

**Dircionei Nunes de Souza**  
**Departamento Rodoviário**

*Administração Municipal*

**Tel.: (46) 3538-1177 - Cx. Postal, 31 - Rua Prefeito Neuri Baú, 975 - Salto do Lontra - Paraná**